

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022

As partes, de um lado o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **BOHN & PESSATI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.166.697/0001-69, com sede na Rua Silvano J. Baptista, nº 900, sala 01, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar – SC, neste ato representada por Noemia Bohn – CPF nº 4--3--7---2-, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **aditamento ao Contrato nº. 04/2022**, em consonância com as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto o apostilamento das horas estipulada na clausula terceira bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** A previsão de horas passará de 200h para 300h, para fins de consultoria (soma das horas iniciais e do 1º aditivo), sendo que as 100h adicionais deste aditivo serão remunerados pelo valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a hora/orientação, sem prejuízo de novos aditamentos, prorrogações e/ou renovações, na forma da Resolução 15/2022.

**2.2.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato até 31/12/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

**3.1.** As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 04/2022 e prorrogações ficam mantidas e ratificadas.

**3.2.** As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse termo será assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas

consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 25 de outubro de 2023.

---

**CONTRATANTE - AMVE**  
DIRETOR EXECUTIVO - AMVE

---

**CONTRATADO**  
**BOHN & PESSATI ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS**

---

**GESTORA DO CONTRATO**